

totalidade dos juros acumulados até a data de cada pagamento;

VI. Pagamento da Sexta Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será liquidado integralmente na Data de Vencimento da Sexta Série;

VII. Encargos moratórios da Sexta Série: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

VIII. Local de pagamento da Sexta Série: os pagamentos referentes às Debêntures da Sexta Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados por meio do Escriitorador ou, na ausência deste, na sede da Companhia;

IX. Governança: Os titulares das Debêntures da Sexta Série terão o direito de indicar em conjunto com os titulares das Debêntures da Quarta e Quinta Séries (i) em votação em separado, a ser eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, um membro da Diretoria da Companhia e (ii) em votação em separado, a ser indicado pela Diretoria da Companhia, um membro do Conselho Fiscal da SPE investida, a ser constituída, a ser eleito pela respectiva Assembleia Geral. A Companhia deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário a respeito da eleição dos membros da Diretoria da Companhia e do Conselho Fiscal da SPE investida, em tempo hábil de realizada a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta, Quinta e Sexta Séries para deliberar a respeito da indicação;

X. Prazo de Subscrição da Sexta Série. As Debêntures da Sexta Série poderão ser subscritas a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2019;

XI. As Debêntures da Sexta Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, III da Lei das Sociedades por Ações e com garantia adicional fidejussória, contando com as mesmas garantias previstas na Escritura de Emissão para as demais Séries, com o que os Garantidores concordaram, mediante a celebração de aditivos aos Contratos de Garantia; e XII. As Debêntures da Sexta Série terão as mesmas condições gerais das demais Séries de Debêntures.

6.2 Aprovada a remoção da Hipoteca Pingo D'Água do rol de Garantias da Emissão. Em decorrência da exclusão da referida garantia, a cláusula 6.13. da Escritura de Emissão passará a conter a seguinte redação.

**Hipotecas.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a hipoteca em primeiro grau sobre a integralidade do imóvel de titularidade da Dentauá, com suas edificações e benfeitorias, designado como Lote 24-B, situado no Núcleo Colonial de Santa Rosa, onde funciona a Indústria de Produtos Derivados do Dendê, situado na Rodovia PA - 140, Km 16, no Município de Santo Antônio do Tauá, no Estado do Pará, com área de 25ha, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Santa Izabel, no Estado do Pará, sob o número de matrícula 112, no Livro nº 3-A, folha 24, datado de 06/03/1961 ("Hipoteca Santa Rosa") conforme previsto na respectiva Escritura Pública de Hipoteca e seus aditivos ("Escritura de Hipoteca")

6.3 Aprovada a solicitação de waiver aos debenturistas, sem incidência dos Encargos Moratórios, em razão dos descumprimentos pecuniários ocorridos pelo não pagamento das seguintes parcelas: (a) parcela de Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração da Primeira Série vencida e não paga em 16 de outubro de 2018; (b) parcelas de Remuneração da Segunda Série vencidas e não pagas em 16 de outubro de 2018, 15 de janeiro de 2019 e 15 de julho de 2019; (c) parcela de Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração vencida e não paga em 16 de outubro de 2018; e (d) parcelas de Remuneração vencidas e não pagas 11 de novembro de 2018 e 11 de maio de 2019. Caso aprovado o waiver solicitado, fica aprovada a postergação das parcelas vencidas e não pagas conforme deliberações abaixo.

6.4 Caso aprovado o waiver solicitado acima, fica aprovada a alteração das Datas de Vencimento da Primeira Série e da Terceira Série para o dia 30 de dezembro de 2019, ficando obrigada a Companhia efetuar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Terceira Série nas novas Datas de Vencimento.

6.5 Caso aprovado o waiver solicitado no item 6.3. acima, fica aprovada a alteração das datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Quarta Série e da Remuneração da Quinta Série, o qual o pagamento ocorrerá semestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Quarta Série e da Remuneração da Quinta Série em 28 de fevereiro de 2020 e os demais pagamentos nos semestres seguintes, ocorrendo o último pagamento nas Datas de Vencimento das respectivas séries.

6.6 Aprovado o aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir as deliberações dos itens 6.1., 6.2., 6.3. e 6.4. desta ata, o qual deverá ser celebrado, formalizado e constituído até 20 de dezembro de 2019, sob pena de configurar o descumprimento de obrigação não pecuniária das obrigações decorrentes da Emissão.

6.7 Fica autorizado o Diretor Presidente da Companhia para, isoladamente, (a) negociar os termos e condições e praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das alterações aqui deliberadas na Escritura de Emissão, bem como em relação aos aditivos dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer documentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins do aperfeiçoamento do aqui deliberado; e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos docu-

mentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima.

**7. Lavratura e leitura da ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e com ninguém a pedisse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme aprovada, e por todos os presentes assinada.

Belém/PA, 17 de outubro de 2019.

**MAX KIYOSHI YAMAGUCHI**  
Presidente da Assembleia

**Protocolo: 488890**

**A empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**  
**Com CNPJ: 01.744.153/0009-63**

Torna público que requereu da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA, o pedido de Licença de Operação sobre o prot. nº 42992/2019, para a atividade de Transporte Rodoviário de Produto Perigoso, localizado na TV Barão do Triunfo, Nº 3540, Sala 2404 B, Edif. Infinity, Bairro Marco, Município de Belém-PA.

**Protocolo: 488882**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO**  
**DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, TORNA PÚBLICA a decisão em grau de recurso do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, emitido nos autos do Processo Ético-Profissional CFM nº0428/2018 (PEP CRM-PA Nº10/2016) mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do art. 22 da Lei nº 3.268/57, ao médico DR. JOSE AMERICO MORAES DE SOUZA JUNIOR-CRM 6564, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº1.931/09, DOU 13/10/09) com fatos previstos no art.23 do Código de Ética Médica(Resolução CFM nº2.217/18, DOU 01/11/2018), tendo como denunciante o médico, **Dr. MARIO SATOSHI HOMMA** - CRM/PA 6609. **Dr. MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA**-Presidente do CRM/PA.

**Protocolo: 488896**

**SILVANE M. DA L. LUCENA**  
**CNPJ. Nº 06.889.531/0001-63**

Torna público que recebeu da SEMATUR, a L.O. Nº. 044/2.019, validade até 16/10/2.023, para o beneficiamento de Palmito na sua Unidade Fabril, a Margem direita do Rio São Benedito, Município do Acara (PA).

**Protocolo: 488880**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL BIOTEC-AMAZÔNIA**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**EXERCÍCIO: 2019**

**Objeto:** estabelecer parceria para a viabilização de cooperação técnico-científica, visando o desenvolvimento de atividades de interesse comum das instituições participantes e a execução de projetos, estudos e pesquisas, com foco na concepção e execução conjunta de projetos, empreendimentos, mecanismos e iniciativas que busquem promover negócios de impactos econômicos e socioambientais com base tecnológica.

**Valor Anual:** não contempla repasses de recursos financeiros.  
**Data da Assinatura: 11/09/2019 - Vigência: 03 (três) anos.**  
**Primeira Partícipe:** Aquatec Amazônia (CNPJ: 33.813.214/0001-36) - Segunda Partícipe: BioTec-Amazônia (CNPJ 26.791.074/0001-87).

**Protocolo: 488888**

**POSTO AEROPORTO EIRELI**  
**CNPJ Nº 32.872.225/0001-24**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Salvaterra - SEMMA, através do processo nº 2019/006, Licença Ambiental DE OPERAÇÃO Nº 04/2019 com validade ATÉ 30/08/2020 para ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SALVATERRA-PA

**Protocolo: 488881**

**MORAES E REIS LTDA**  
**CNPJ 04.307.495/0001-57**

Localizado na AV. Zeca Abreu s/n, Centro, Santana do Araguaia-PA, torna público que recebeu da SEMAS-Marabá-PA a L.O. N.º 10717/2017 de Transporte de Produtos Perigosos. Processo N.º 2017/6618.

**Protocolo: 488889**